



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Data, 04 de 12 de 2024
Edição N.º 13.286

ASSINATURA

LEI N°1116/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei n° 009/2005 do Município de Tapira, Paraná, para prever o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 19 Lei n° 009/2005 do Município de Tapira, Paraná, que passa a vigorar acrescido do § 14º, com a seguinte redação:

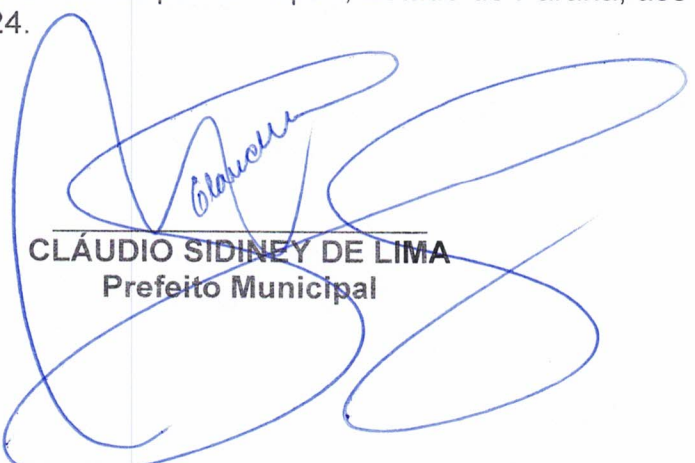
§14º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- b) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.
- c) O acréscimo referido no caput será deferido mediante perícia medica, nos termos desta lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.


CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal